



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 006/2019-CJCI

Belém, 23 de janeiro de 2019.

Ref.: SIGADOC N° PA-MEM-2018/48299

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho cópia do Ofício n° 32/2018-JCRMB, que trata do Relatório de Inspeção Carcerária realizada em 23 (vinte e três) Unidades Prisionais e no Núcleo de Monitoramento Eletrônico da Região Metropolitana de Belém, nos dias 24, 25 e 28 de setembro de 2018, pelos Magistrados Luisa Padoan, Juíza Corregedora dos Presídios da RMB e Gabriel Pinós Sturtz, Juiz responsável pela Vara de Execuções Penais de Belém e da Região Metropolitana, para conhecimento e cumprimento da Recomendação Conjunta n° 01/2018-CJRMB/CJCI, bem como do Provimento n° 02/2015-CJCI, desta Corregedoria de Justiça, e, sempre que possível, observar o Provimento Conjunto n° 01/2018-CJRMB/CJCI. Outrossim, deverá Vossa Excelência encaminhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Direção do Hospital Geral Penitenciário, os documentos referentes à instauração do incidente de insanidade mental dos réus custodiados no referido estabelecimento, conforme prevê o at. 6º e alíneas do supradito Provimento, além dos documentos necessários, previstos no Provimento n° 02/2015-CJCI.

Outrossim, ressalto a necessidade de encaminhamento das Guias de Recolhimento/execução de réus sentenciados à VEP competente, ou os autos de execução de execução penal de preso que se encontram em estabelecimento prisional da Região Metropolitana de Belém ou de outras comarcas, para viabilizar a análise de eventuais benefícios pelo Juízo de execução penal competente.

Atenciosamente,

Des.^a VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Ofício n. 32/2018 – JCRMB

Belém, 14 de dezembro de 2018.

A sua Excelência a Senhora

Desembargadora VÂNIA FORTES BITAR

Corregedora de Justiça das comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Assunto: Inspeção Carcerária realizada nas 23 (vinte e três) unidades prisionais e no Núcleo de Monitoramento Eletrônico da Região Metropolitana de Belém – OUTUBRO/2018

Senhora Corregedora,

Vimos, através deste, informar que, no período de 24, 25 E 28 de setembro de 2018, foi realizada inspeção carcerária nas 23 (vinte e três) unidades prisionais e no Núcleo de Monitoramento Eletrônico da Região Metropolitana de Belém pela Juíza Corregedora dos Presídios da Região Metropolitana de Belém, Luisa Padoan e pelo juiz responsável pela Vara de Execuções Penais de Belém e Região Metropolitana, Gabriel Pinos Sturtz.

Dentre as considerações elencadas, assim como já apurado em ocasiões anteriores, continuam a se destacar, de modo geral: estrutura física limitada, precária e insalubre; superlotação e falta de vagas, em todos os regimes; a ausência de policimento armado suficiente; entrada constante de aparelhos celulares e drogas nos estabelecimentos penais; presença de instrumentos capazes de ofender a integridade física ("estoques") nas casas penais; presença de armas de fogo, especialmente na CPASI; manutenção de fogões elétricos ("fogões" de mola) dentro de algumas celas; visitação da família dos presos dentro dos próprios blocos carcerários; realização de visita íntima dentro das próprias celas; ausência de aparelhos bloqueadores de celular na maioria dos estabelecimentos; ausência de salas de aula e de turmas de estudo suficientes; ausência de oficinas de trabalho e de vagas de trabalho suficientes; agentes penitenciários em quantidade reduzida; insuficiência da assistência jurídica prestada aos apenados; insuficiência de escolta armada para audiências e consultas médicas; e deficiência da segurança externa prestada nas muralhas das casas penais pela Polícia Militar; excesso de presos provisórios cujos processos ainda tramitam no interior do Estado; excessivo número de fugas do semiaberto (CPASI) e, atualmente, recorrentes fugas também do regime fechado.

Em setembro de 2017, foram instalados bloqueadores de celulares nos estabelecimentos PEM I, II e III, CRPP I, II e III. Verificou-se que, de fato, houve melhora no funcionamento do sistema de bloqueio. Nessas casas penais não foi possível realizar ligações telefônicas. TODAVIA, aplicativos de mensagens (whatsapp e Telegram) possibilitam comunicação dos apenados com o mundo externo. Ainda que com certa dificuldade de sinal, as mensagens, inclusive de voz (áudios), podem ser enviadas e recebidas com o uso de celulares, nas chamadas "áreas verdes". Aliás, a efetividade dos bloqueadores de celulares no complexo de Americano (CRPP I, II e III) é constantemente elencado como um dos motivos das paralisações e motins realizados dentro das casas penais, cujo pedido da massa carcerária é pelo seu desligamento.

Registra-se também que as Casas Penais passaram a ter acesso ao SEEU – Sistema Eletrônico de Execução -, o que tem tendo facilitado as comunicações e cumprimentos de ordens e, especialmente, o acesso das Casas Penais à situação atual de cada apenado, inclusive com seu cálculo de pena. Esta possibilidade tem sido celebrada pelas casas penais, cujo atendimento jurídico tem respondido de forma mais eficiente aos custodiados. Muitos pedidos de benefícios são realizados diretamente pelas casas penais. Nesse ponto, merece destaque e relevância o investimento do TJPA para a migração dos processos físicos para o SEEU.


Luisa Padoan
Juíza de Direito


Gabriel Pinos Sturtz
Juiz de Direito



Ressalta-se que, a par do acesso ao SEEU pelas casas penais, ainda é falho o atendimento. Como já reiterado em relatórios anteriores, há muitos apenados que não são atendidos pela Defensoria Pública. Grande parte dos benefícios da execução penal tem sido concedidos por meio de requerimentos das próprias casas penais. Entretanto, há ainda uma carência no atendimento dos apenados por parte de algumas casas penais, especialmente na CPASI (semiaberto) e as centrais de triagem, que também alocam, em sua maioria, presos provisórios.

Dentre as casas que menos observam as normas legais e merecem providências urgentes por parte da administração penitenciária, continuam a se destacar: Centro de Recuperação Penitenciária I – CRPP I; Centro de Recuperação Penitenciária III – CRPP III; Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I; Centrais de Triagem; a Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel – CPASI, dentre outros.

No que concerne ao ato de inspeção, não há segurança para os magistrados, especialmente na CPASI e no CRECAN. Nesses estabelecimentos os apenados estão soltos e buscam conversar, de forma intimidatória e fisicamente próxima, com os magistrados, em toda ocasião de inspeção carcerária. Nestas duas casas, como já relatado, os magistrados correm risco para a realização da inspeção carcerária (especialmente na CPASI, onde os presos têm acesso externo facilmente e, por isso, possuem armas de fogo e facas).

No que diz respeito ao atendimento de saúde, verificou-se que a maioria das casas penais contam, efetivamente, com enfermaria, medicamentos disponíveis e devidamente controlados pelos profissionais de saúde, atendimento médico e possibilidades de saídas com escolta para atendimento especializado (em que pese, em algumas oportunidades, a saída não seja oportunizada por ausência de escolta – esse o maior problema atual no atendimento de saúde). Há apenados com tuberculose, devidamente tratados e medicados. Há cardíacos e diabéticos que tomam os remédios de forma controlada pelos enfermeiros e recebem alimentação com dieta. Há previsão de inauguração de uma unidade básica de saúde dentro do complexo de Americano, que atualmente já trabalha em nível de consulta clínica. Em entrevista reservada com os profissionais de saúde, foi informado que alguns apenados recusam o tratamento para agravar a condição de saúde, e que, não raras vezes, detentos e familiares ameaçam e intimidam os profissionais de saúde para atestarem uma condição mais gravosa dos pacientes. Tais situações tem por escopo postular um eventual benefício de prisão domiciliar.

Além destas situações, foram observadas algumas intercorrências pontuais que merecem a tomada de providências por parte da Administração Penitenciária, do Estado e do Poder Judiciário:

(i) **excessivo número de presos do interior do Estado custodiados na região metropolitana de Belém**, situação que acarreta prejuízo à instrução do processo, pois não raras vezes o apenado não comparece à audiência no processo de conhecimento em razão da distância e da dificuldade no transporte. Ademais, o apenado permanece custodiado longe dos seus familiares, o que lhe causa um prejuízo significativo para a convivência e direito de visitas (enfim, sua dignidade). Muitas transferências de presos do interior do Estado para a Região Metropolitana de Belém são realizadas sem critérios por parte da SUSIPE e, algumas vezes, autorizadas pelo Poder Judiciário de forma indevida, sem a autorização do juiz corregedor dos presídios da Região Metropolitana de Belém. Soluções possíveis envolvem a institucionalização da videoconferência e o levantamento das interdições em unidades prisionais no interior do estado.

(ii) **ausência de atendimento jurídico pela Defensoria Pública. Atendimento por parte das Casas Penais.** Como já relatado nas inspeções anteriores, os apenados reclamam muito da falta de atendimento por parte da Defensoria. De fato, nos livros que registram a presença de autoridades e inspeções carcerárias, observa-se que são raras as visitas dos defensores públicos nos estabelecimentos penais (em algumas as visitas não existem). Dessa carência se fomentou o atendimento e os pleitos por parte das próprias casas penais que, com o implemento do SEEU, têm acesso ao atestado de pena e ao processo, de maneira que muitos pedidos de benefícios são protocolados pelos próprios estabelecimentos penais da RMB (com a anuência e firma do apenado). Em algumas casas penais, esse sistema tem funcionado muito bem. Noutros não. Obviamente que



essa não é a situação ideal, na medida em que o atendimento jurídico técnico deveria ser feito pela Defensoria Pública ou por advogado habilitado.

(iii) indisciplina e descumprimento de normas por parte da população carcerária em alguns estabelecimentos. Infelizmente e inadvertidamente, como ocorre na grande parte dos estabelecimentos penais do Brasil, na RMB os apenados possuem regras próprias de conduta. As casas penais acabam aderindo à vontade dos apenados e às normas por ele criadas pelo costume ou pelas organizações criminosas. Assim, por exemplo, no CRECAN os apenados do regime fechado ficam fora das celas e organizam churrascos (inclusive, no momento da inspeção, foi observado isso). Na CPASI os apenados usam celulares e consomem drogas, o que pode ser constatado visualmente pelos magistrados. No CTM III, que é dominado pelo PCC, um novo apenado só é aceito e admitido na casa penal se passar por uma entrevista com os demais internos.

(iv) superlotação e falta de vagas no regime fechado e, especialmente, no semiaberto. As casas penais estão superlotadas. Algumas delas estão atingindo capacidade superior a 300%. Na média, as casas estão, aproximadamente, com 200% de ocupação. Impressiona o número reduzido de vagas no semiaberto. Há 4.174 vagas no regime fechado e 722 vagas no semiaberto na RMB. Considerando que o cumprimento da pena no Brasil ocorre pelo sistema progressivo, pressupõe-se que todos os apenados do regime fechado passem, necessariamente, pelo semiaberto antes de conquistarem o aberto. Urge, portanto, que seja aumentado o número de vagas no semiaberto. Preferencialmente, sugere-se a retirada da CPASI do Polo de Americano, dadas as nefastas consequências de sua localização junto as demais casas do regime fechado, facilitando o apoio dos internos à fugas, rebeliões e desestabilização do cumprimento da pena. Afora isso, registra-se a indevida ocorrência de algumas casas penais com estrutura de regime fechado estarem “criando” vagas de regime semiaberto, em celas separadas, como por exemplo o CRC, o CTM III. Isto precisa ser resolvido.

(v) ausência e efetivo suficiente da polícia militar. Este é um dos maiores, se não o maior, problema das casas penais da região metropolitana de Belém. A segurança das casas penais fica absolutamente comprometida pela falta de guarda armada para realizar a vigia das unidades, o que é de conhecimento da massa carcerária, incentivando os recorrentes resgastes externos ocorridos. Além desta, também há a questão das saídas de apenados para atendimento médico especializado e para as audiências de instrução e julgamento dependem da escolta da polícia. Como o efetivo é insuficiente, é comum a falta de escolta. Assim, torna-se recorrente a ausência dos apenados nas audiências, especialmente no interior do Estado, e a perda de consulta médica especializada, em razão da impossibilidade de saída extramuros sem a escolta. Tais situações geram um sentimento de revolta imensurável na massa carcerária. Isso precisa ser solucionado por parte do Governo do Estado. Urge que o batalhão de polícia penitenciário seja reforçado não apenas para segurança, mas também para proporcionar as saídas com escoltas.

Pois bem, cientes da dificultosa situação carcerária, cuja necessidade de melhoria como um todo é óbvia e merece providências imediatas por parte das instituições responsáveis, e da superlotação, passamos a destacar pontos de extrema urgência a serem considerados no âmbito dos estabelecimentos penais paraenses, frisando-se que o destaque ora levantando não faz as demais questões serem menos urgentes, sendo todas merecedoras de atenção e tomada de medidas efetivas.

**** Da falta de segurança nas Casas Penais e a quantidade inaceitável de fugas**

Nesta oportunidade, é importante ressaltar que as tentativas de fuga do regime fechado do Complexo de Americano têm se tornado prática frequente, especialmente nas Unidades CRPP I e CRPP III e, atualmente, também das Centrais de Triagem e Central de Recapturados, além das fugas ocorridas no Complexo de Marituba, em especial no PEM I. Em muito, tais situações são justificadas pela insuficiência de policiamento armado no Complexo e frequentemente contam com apoio de




custodiados da CPASI, entretanto, os incidentes merecem maior investigação. Inclusive, esta situação já vem sendo informada e relatada por esta VEP para as autoridades há muitos meses, inexistindo tomada de providências efetivas de prevenção ou correção de condutas.

Agora, afora a situação vivenciada em 05.02.2018, já relatada por esta magistrada no CRPP I, onde esta presenciou a eclosão de um motim enquanto realizava sua inspeção carcerária, correndo risco de morte e, além do trágico evento ocorrido em 10 de abril de 2018 no CRPP III e todas as demais fugas ocorridas nos anos de 2017 e 2018, mais intercorrências foram verificadas na atual inspeção.

Com efeito, as inspeções carcerárias do mês de setembro foram realizadas nas 9 Casas Penais do Polo de Americano na segunda-feira, dia 24.09, ocasião em que não foi relatada a magistrada qualquer notícia de movimentação extraordinária pelas autoridades penitenciária. Entretanto, na noite do dia 27.09, uma equipe externa invadiu a CPASI, rendendo os agentes penitenciários e, utilizando-se de uma viatura surrupiada da própria SUSIPE, dirigiu-se ao CRPP II (casa penal de abrigo custodiados faccionados), a fim de resgatar um dos integrantes de certa facção criminosa. Com êxito na empreitada, empreenderam fuga 9 internos, entretanto, três membros da equipe externa de apoio da facção ficaram para trás e, assim, geraram uma rebelião generalizada junto ao CRPP II. Já na manhã do dia 28.09, a situação ainda não havia sido controlada, de forma que esta Juíza Corregedora foi novamente chamada para controlar a situação e garantir a integridade física dos encarcerados após o fim do movimento. Assim foi feito e, após mais de 12 horas de rebelião, foram liberados os 3 agentes penitenciários que se encontravam reféns, bem como 2 fuzis, uma pistola e explosivos, que estavam em posse dos internos.

Entretanto, a gravidade da atual conjuntura no Complexo de Americano não para por aí. O mais alarmante é o seguinte: na madrugada do dia 21.10.2018, empreenderam fuga do CRPP I – casa penal de regime fechado - cerca de 131 detentos. Isto é, mais de 10% da massa carcerária daquela unidade empreendeu fuga do regime fechado em uma única oportunidade. E, se não bastasse o absurdo da situação, em 05.11.2018, menos de quinze dias após o evento, empreenderam fuga da mesma casa penal mais 48 detentos.

Agravando ainda mais a situação, que já é assombradora, este Juízo sequer foi informado pelas autoridades competentes acerca das ocorrências. Foi apenas após a notícia extraoficial do incidente, obtida por outras fontes, que este Juízo pediu explicações para a SUSIPE através do Ofício 214/2018-GJ, emitido em 31.10.2018. Assim, apenas no decorrer do mês de novembro foi que a Administração Penitenciária deu conta dos incidentes a esta Corregedoria dos Presídios. Inclusive, informou a Corregedoria-Geral Penitenciária do Estado que a SUSIPE, através do Ofício 595/2018-CGP/SUSIPE, que fora instaurada Sindicância Administrativa Investigativa sob o n. 4781/2018/CGP/SUSIPE para apurar as fugas. Entretanto, até o momento foi não informada qualquer atualização ou conclusão acerca dos fatos.

Assim, diante da sucessão de incidentes desta natureza nas Casas Penais do Pará; do constante envio de tais conclusões por parte deste Juízo para os órgãos competentes e da respectiva inércia na tomada de providências quanto a tais eventos; bem como considerando as demais situações corriqueiramente relatadas nos relatórios de inspeção da Corregedoria dos Presídios desta VEP, **OFICIE-SE A CORREGEDORIA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, bem como ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA do Governo Federal para que tome ciência e as providências que entenderem cabíveis no presente caso.**

Isso posto, passamos aos apontamentos específicos de cada Casa Penal.

I - CPASI:

A Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel – CPASI detém estrutura e sistema de segurança **absolutamente** inoperante.




Os apenados, inclusive na presença do magistrado que realizada a inspeção, utilizam telefones celulares e drogas, o que se constata visualmente. Na chegada ao estabelecimento é facilmente possível verificar apenados com fones de ouvido, celulares, além do consumo de drogas.

Na última inspeção de 2017 o magistrado, Dr. Gabriel Pinós Sturtz, escutou conversas entre agentes sobre situação de risco ao magistrado na inspeção, já que teriam informações sobre a entrada de armas de fogo no final de semana.

Muito provavelmente, foi a partir da CPASI que as armas de fogo entraram no Complexo de Americano para a tentativa de resgate do CRPP III que culminou nas 21 mortes, em abril do corrente ano, além da última incidência já relatada de invasão no CRPP II, que originou-se da CPASI. Em audiência recente, um apenado confessou que há armas de fogo escondidas nas tubulações de esgoto, que as armas entram facilmente na CPASI nas mochilas dos apenados (que saem e retornam diariamente, sem controle), através da área da mata. Em visita ao CRPP III, neste setembro, foram apreendidas drogas e celulares que haviam sido arremessados para esta Unidade pelos internos do CPASI.

Com a situação atual em que os apenados entram e saem da CPASI, inclusive com sacolas e mochilas, conforme seus juízos de oportunidade e conveniência (e não mediante autorização do Judiciário ou da Casa Penal), não é de se impressionar essa absoluta falta de segurança e ordem no estabelecimento.

É de se frisar que se trata de Unidade extremamente preocupante, com número de mensal de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) fugas. Além disso, há muitas evasões com retorno espontâneo em poucas horas ou no dia seguinte (que sequer são registradas). Dessa forma, apenados adentram e se evadem praticamente todos os dias com mochilas e sacolas. Buscam drogas e armas extramuros e entram no estabelecimento penal.

A SUSIPE procedeu a construção de um muro de contenção ao redor da CPASI, que estava praticamente concluído quando da última inspeção. Foi informado que a muralha contará com refletores e câmeras de monitoramento. Entretanto, verificou-se que a muralha não abarca toda a extensão da Colônia, havendo áreas de acesso ao trabalho dos apenados que ficam fora desta proteção, o que poderá gerar a ineficiência da medida para a contenção das vultuosas fugas do regime.

Foi também relatado pela direção da casa penal a existência de planos para instalação da biometria para cômputo da presença dos apenados.

É de se registrar que as fugas, além de impedirem o cumprimento da pena de forma regular e superlotar o regime fechado (porque a lei de execução penal é indubitável ao determinar a regressão de regime), geram uma carga de trabalho estratosférica e improdutiva no âmbito da Vara de Execuções Penais – impondo a análise da situação jurídica de cada apenado quanto à fuga, expedição de mandados de recaptura, sua efetivação, espera da apuração administrativa, sobrestamento de benefícios, alteração de cálculos, audiência de justificação. Isso tira parte do foco da Vara de Execuções Penais da RMB (que é a priorização dos benefícios da execução penal).

Mais grave ainda é o fato de que a falta de segurança permite que os apenados foragidos transitem entre as demais Casas Penais do complexo de Americano, a fim de arremessar objetos ilícitos através dos muros de segurança (cujas escoltas também são insuficientes), facilitando o acesso dos detentos a drogas, armas e aparelhos telefônicos. Inegável, ainda, o fato de que os foragidos se dirigem às cidades vizinhas para cometer novos ilícitos, muitas vezes voltando rapidamente para a CPASI, o que lhes assegura um forte e indevido álibi quanto à nova conduta criminosa.

Outro problema significativo da CPASI é a falta de oportunidade de trabalho e de cursos. O estabelecimento está distante da capital (cerca de 1:30 de Belém, ou 2 horas com trânsito), de forma que dificulta sobremaneira o deslocamento dos apenados ao trabalho e ao estudo. Seria necessária a construção de estabelecimento penal semiaberto na própria capital para possibilitar o acesso ao



estudo e ao trabalho para os apenados. É inadmissível que aproximadamente 1100 presos fiquem o dia inteiro ociosos, sem qualquer atividade de ressocialização, precipuamente em razão da distância até Belém.

Por fim, a situação de superlotação é alarmante e chocante. Não há vagas suficientes nos blocos da CPASI. Isso gera uma “favelização” do entorno dos alojamentos. Apesar dos planos relatados para construção de dois novos blocos, atualmente há barracas de lona e madeira construídas no lado externo dos blocos carcerários. Há apenados que relatam, em audiência, que preferem cumprir toda a pena no regime fechado em outras casas penais em vez de progredirem para a CPASI.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

a) Plano para efetivação imediata de contenção de fugas:

i) Urgente instalação de **posto fixo** de policiamento armado no local: frisa-se a necessidade de que o posto seja fixo - e não mera ronda - a fim de fiscalizar o cumprimento da pena e impedir as fugas - pois, conforme relato da Casa Penal, a providência, em tempo anterior, já surtiu grande efeito na contenção das fugas;

ii) Construção de **muros** ou instalação de cercas eletrificadas na Casa Penal, em metodologia suficiente a impedir as fugas, uma vez que se trata de Colônia Agrícola;

b) Necessidade de breve conclusão dos PDPs relativos as fugas da CPASI, possibilitando assim a imediata realização de audiência de justificação do âmbito jurisdicional;

c) Implementação de cursos profissionalizantes que possibilitem a saída do interno com maior qualificação, facilitando sua reinserção social. Indica-se, por exemplo, cursos de consertos de eletroeletrônicos, mecânica e marcenaria, por ser um mercado com bastante entrada;

d) Formulação de projeto de informação e conscientização aos detentos sobre as normas de cumprimento da pena no âmbito da execução, em especial quanto à prejudicialidade das fugas para sua pena e seus futuros benefícios legais – providência, inclusive, de pertinência à todas as Casas Penais.

e) construção de novos estabelecimentos de regime semiaberto para reduzir a superpopulação da CPASI, preferencialmente em área distante e separada das casas penais de regime fechado..

f) maior fiscalização e controle das normas de segurança e disciplina para que prevaleça a ordem do Estado, e não a ordem dos apenados.

g) haja aplicação de esforço, pela SUSIPE, para conscientização dos apenados acerca dos seus deveres no cumprimento da pena, inclusive com apresentação de cursos profissionalizantes ou educativos.

h) Que a Defensoria Pública assegure a presença de número de Defensores suficiente e em tempo de trabalho necessário para o atendimento jurídico dos detentos, bem como para a conclusão dos PDPs que estão em aberto ou, alternativamente, seja feito acordo entre a Defensoria Pública e a SUSIPE que possibilite a presença de advogados dativos ou da SUSIPE para suprir a ausência dos defensores.

II - PEM I:

O Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I, está em nível **CRÍTICO** e merece atenção redobrada. A segurança e infraestrutura estão fragilizadas. Relata a Diretoria a ausência de escolta e viaturas para audiências judiciais e consultas médicas. Área de vizinhança da Casa Penal é vulnerável, facilitando entradas indesejadas e possibilitando fugas. Lençóis e colchões se transformam em cordas (teresas). A revista, segundo relato, são feitas mensalmente, sendo corriqueira a apresentação de drogas, estoques e aparelhos celulares/acessórios. Também a escavação de túneis é prática



constante. Há muitos túneis no subsolo do estabelecimento penal. A situação da casa penal é extremamente preocupante.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

- a) Aumento urgente do efetivo da polícia militar no local, bem como aumento no número de agente penitenciários, em pelo menos 24 por plantão,
- b) Disponibilização de viaturas e escolta suficientes para o transporte dos custodiados para audiências e consultas médicas.
- c) Apresentação de solução para a superlotação absolutamente excessiva, por parte do Governo estadual.
- d) Reforço geral na segurança da casa penal;
- e) Resolução do problema de recolhimento de lixo. Durante a inspeção, foi possível constatar a presença de lixo na área externa do complexo. Se há faxineiros nas casas penais, que, inclusive, postulam a remoção pelo trabalho desempenhado, não é possível que lixo fique acumulado dessa maneira.
- f) Que a Defensoria Pública assegure a presença de número de Defensores suficiente e em tempo de trabalho necessário para o atendimento jurídico dos detentos, bem como para a conclusão dos PDPs que estão em aberto ou, alternativamente, seja feito acordo entre a Defensoria Pública e a SUSIPE que possibilite a presença de advogados dativos ou da SUSIPE para suprir a ausência dos defensores.
- g) Haja aplicação de esforço, pela SUSIPE, para conscientização dos apenados acerca dos seus deveres no cumprimento da pena, inclusive com apresentação de cursos profissionalizantes ou educativos.

III - CRPP I

O Centro De Recuperação Penitenciária Do Pará I - CRPP I é maior casa penal do Estado, com população carcerária muito acima do indicado e cuja infraestrutura encontra-se profundamente debilitada, inclusive em função das constantes rebeliões e depredação do estabelecimento.

Há presença de armas de fogo com os detentos e aconteceram episódios recentes de tentativas de fugas e resgates, seja pela escavação de túneis, seja com o uso de armas e reféns. Com efeito, é importante ressaltar que as tentativas de fuga do regime fechado do Complexo de Americano têm se tornado prática frequente, especialmente nas Unidades CRPP I e CRPP III, em muito justificadas pela nítida ausência de policiamento armado no Complexo. Esta situação já vem sendo informada há muito tempo, inexistindo tomada de providências efetivas, em que pese a tragédia ocorrida em 10/04/2018 no CRPP III, e tampouco as fugas em massa do CRPP I em outubro e novembro/2018, conforme acima relatado. A situação é alarmante e inaceitável.

Deveras, o complexo é vulnerável. Apenas no último ano foram encontrados 20 túneis em escavação. No pavilhão 3 não há grades. Falta agentes penitenciários. Há 36 guaritas, porém a grande maioria é desguarnecida. Não há recursos financeiros. Segundo relatos, desde janeiro a casa penal não recebe suprimento de fundos.

Segundo dito pela Diretoria, as tentativas de fugas ocorrem em razão da absoluta falta de escolta militar. Apenas duas ou três guaritas de proteção das muralhas (que tem 900 metros de extensão) são ocupadas, enquanto todas as demais restam desguarnecidas, o que é de ciência dos detentos, que utilizam armamento e cordas artesanais para empreender fuga. Inclusive, o fornecimento de materiais ilegais muitas vezes ocorre por intermédio de foragidos da CPASI, que arremessam objetos por cima das muralhas do estabelecimento. Entretanto, a Direção da casa




informou que há instalação de câmeras externas de fiscalização, planos para construção de mais blocos carcerários, com certa de 370 vagas.

Portanto, em que pese a necessidade de melhoria geral no estabelecimento, a fim de ver garantidos os direitos básicos do custodiados, em caráter de urgência, indicam-se as seguintes providências:

- a) Aumento imediato e substancial da escolta militar na casa penal, bem como aumento do número de agentes penitenciários, em especial por conta da ativação da tecnologia de bloqueio de celulares, bem como para proporcionar saídas com escoltas;
- b) Investigação e punição dos envolvidos nas fugas em massa e motins, tanto dos participantes oriundos da massa carcerária, quanto dos civis e militares afetos ao sistema penitenciário.
- c) Reforma da infraestrutura do local, com construção e revitalização definitivas das instalações dos blocos;
- d) Apresentação de solução para a profunda superlotação, por parte do Governo estadual.
- e) Providências necessárias para os problemas de logística para apresentação dos detentos para audiências e consultas médicas.
- f) Que a Defensoria Pública assegure a presença de número de Defensores suficiente e em tempo de trabalho necessário para o atendimento jurídico dos detentos, bem como para a conclusão dos PDPs que estão em aberto ou, alternativamente, seja feito acordo entre a Defensoria Pública e a SUSIPE que possibilite a presença de advogados dativos ou da SUSIPE para suprir a ausência dos defensores.

IV - CRPP III

O Centro De Recuperação Penitenciária Do Pará III - **CRPP III**, conforme relatado na última inspeção, apresenta pontos de extrema vulnerabilidade, o que tem ensejado recorrentes fugas em massa, conforme já relatado. Em 23/01/2018, novamente, houve tentativa de fuga na casa penal, durante o banho de Sol. Em 10/04/2018 ocorreu a mais trágica tentativa de fuga, com 20 detentos e um agente mortos. E exatamente da nada da inspeção, esta magistrada observou os materiais recolhidos no pátio naquela manhã, tratando-se de drogas e celulares arremessados por agentes externos para dentro da unidade.

As tentativas de fuga por meio de área de vulnerabilidade da área de visitação necessitam tomada de providências urgente. Da mesma forma, necessária logística no sentido de evitar a facilidade do resgate realizado com apoio externo, inclusive com foragidos da CPASI, situação absolutamente alarmante, insustentável e recorrente. Necessita a construção de um muro externo. Conquanto haja sistema de videomonitoramento instalado, atualmente as câmeras de segurança, lamentavelmente, não funcionam.

Ademais, e o mais preocupante, é a visível desídia e falta de controle dos funcionários da Casa Penal. Nas visitas realizadas, ainda que previamente agendadas e comunicadas a cada casa penal, o Diretor da unidade dificilmente encontra-se presente (o que, inclusive, não realidade exclusiva desta casa penal - na CPASI e no CRECAN, por exemplo, também dificilmente logramos êxito em encontrar os respectivos Diretores)

Neste caso, os funcionários responsáveis pelo repasse dos dados aparentam despreparo e falta de conhecimento acerca dos dados requisitados e da situação da casa penal, o que inspira muita preocupação. Afora isso, é inaceitável a situação da falta de conclusão dos PDPs nesta casa penal, o que necessita de cuidado urgente por parte da SUSIPE, auxiliando a unidade para a imediata conclusão dos mesmos.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:




a) A Administração Penitenciária, providencie **CONSTRUÇÃO URGENTE DE MURALHA PARA ISOLAMENTO** da Casa Penal, por se tratar de Unidade de Segurança Máxima;

b) Reforço **URGENTE** da estrutura de segurança da área de visita, que não detém muralha, mas apenas um alambrado e concertina, situação vulnerabilidade inaceitável para um presídio de alta segurança.

c) Reforço da **segurança**, diante das suspeitas de articulação dos internos com outras casas penais, bem como de foragidos da CPASI que arremessam objetos ilícitos para dentro dos muros da casa penal. O isolamento dos internos da CPASI é de extrema necessidade e urgência.

d) Apresentação de solução para a **superlotação**, por parte do Governo estadual;

e) Conclusão urgente dos PDPs já instaurados e ainda por instaurar, por ser situação que acaba por inchar a superpopulação da casa penal, prejudicando seu andamento normal.

f) Que a Defensoria Pública assegure a presença de número de Defensores suficiente e em tempo de trabalho necessário para o atendimento jurídico dos detentos, bem como para a conclusão dos PDPs que estão em aberto ou, alternativamente, seja feito acordo entre a Defensoria Pública e a SUSIPE que possibilite a presença de advogados dativos ou da SUSIPE para suprir a ausência dos defensores.

V - CRPP II

O Centro de Recuperação Penitenciária do Pará II - **CRPP II**, é Casa Penal que custodia as lideranças de uma poderosa facção criminosa do país. Os apenados desta Casa Penal possuem amplo poder econômico e de articulação, porque integram altos cargos na organização criminosa. Por isso, o reforço na segurança e na estrutura são fundamentais. Como a grande maioria das demais casas penais, apresenta problemas estruturais e de logística. Relata-se, ainda, excesso de presos do interior.

A Diretoria relata que a revista estrutural é realizada todos os dias, e a revista geral uma vez ao mês e que há oscilação na cobertura dos bloqueadores de celular. Quanto a questão de saúde, tem dois leitos na própria unidade, em caso de doença grave, e o atendimento na UBS é feito para internos, uma vez por semana. Há oferta de estudo para ensino médio e faculdade, à distância.

Há risco de rebelião e resgate, especialmente, como dito, diante do poder econômico e de articulação dos apenados desta casa penal, o que se confirmou com a ocorrência do dia 27.09.2018, conforme acima relatado.

Para tanto, indicam-se como **providências, em caráter de urgência**:

a) Aumento do contingente de policiamento armado e de agentes prisionais.

b) Alocação de viaturas e escoltas para transporte para audiências e consultas, uma vez que a logística é muito falha, prejudicando o andamento dos processos

c) Triagem nos processos de conhecimento de custodiados advindos do interior do Estado;

d) Necessidade de assistência pela Defensoria Pública, que não atende o estabelecimento, ou, alternativamente, seja feito acordo entre a Defensoria Pública e a SUSIPE que possibilite a presença de advogados dativos ou da SUSIPE para suprir a ausência dos defensores.

VI- PEM II e PEM III

O PEM II procura atender aos ditames da ressocialização, oferecendo cursos de violão, mecânica, pedreiro, bem como programa de estudo regular. Relatam interesse em cursos profissionalizantes. Indicam boa abertura para curso de manutenção de microcomputadores, havendo projeto para tanto. Já o PEM III relata preocupação com o aumento substancial em sua



população carcerária, bem com a instalação de bloqueadores de celulares. Ambos relatam problemas com apresentação de presos para audiências em razão da falta de escolta, bem como com o excesso de presos do interior, cujas transferências, não raro, carecem da devida formalização.

Há um grande acúmulo de lixo e, conseqüentemente, roedores e urubus na área externa situada entre as duas casas penais. Espera-se que este problema seja resolvido. Na última visita havia obras para construção de uma contenção do lixo.

Indicam-se as seguintes providências, que também se aplicam às demais Casas Penais:

- a) Apresentação de solução para a **superlotação**, por parte do Governo estadual, com urgência.
- b) Triagem nos processos de conhecimento de custodiados advindos do interior do Estado, para verificar a necessidade sua permanência na RMB;
- c) Cuidado na formalização dos processos de transferências dos presos do interior para a RMB, bem como na emissão das Guias de Recolhimento, por parte das Delegacias e Juízos de Conhecimento;
- d) Aumento do contingente de policiamento armado e de agentes prisionais.
- e) Alocação de viaturas e escoltas para transporte para audiências e consultas, uma vez que a logística é muito falha, prejudicando o andamento dos processos
- f) Averiguação de possibilidade de implantação de sistema de videoconferência
- g) **Necessidade de assistência pela Defensoria Pública, que não atende o estabelecimento – situação que preocupa profundamente os envolvidos,** ou, alternativamente, seja feito acordo entre a Defensoria Pública e a SUSIPE que possibilite a presença de advogados dativos ou da SUSIPE para suprir a ausência dos defensores.
- h) Necessidade de envio de medicamentos suficientes para a enfermaria
- i) Melhoria nas condições de infraestrutura das Casas Penais, em especial aquelas com estruturas em metal, que se encontram deterioradas e necessitam reforço;
- j) Seja providenciado junto a SUSIPE e a Prefeitura de Marituba a alocação de maior número de **contêineres de lixo para o Complexo Prisional de Marituba**, tendo em vista que a quantidade de lixeiros é insuficiente, bem como seja providenciado o ensacamento e recolhimento do lixo despejado na área externa;

VII – Centrais de Triagem: CTCN, CTCREMA, CTMAB, CRCO e CDPI

As Centrais de Triagem, além de presos provisórios, em que pese os esforços da SUSIPE de readequação, as Centrais continuam abrigando presos condenados, por ausência de suporte de transferência suficiente dos internos para casas penais compatíveis com as respectivas situações jurídicas dos apenados, sem a devida estrutura para tanto (afinal, trata-se de casas penais criadas para a triagem dos presos que adentram no sistema carcerário para breve transferência), o que tem gerando forte superlotação, além da ausência de banho de sol, estudo, trabalho, prática esportiva, visita da família, visita íntima, assistência religiosa, dentre outros.

Verificou-se mais uma vez que, em algumas Centrais de Triagem (além de outros Presídios) grande parte da população carcerária diz respeito a internos oriundos do interior do Estado (Tucuruí, Parauapebas, Tailândia, Dom Eliseu, Bragança, São Félix do Xingu, Ourilândia do Norte, Muaná, Portel, Gurupá, Anajás, dentre outros), o que, além de contribuir para a superlotação, tem dificultado a logística de apresentação dos internos a audiências, comprometendo o regular trabalho da Justiça, e inibido a assistência familiar ao preso.

A Central de Triagem da Cremação - CTCREMA, assim como outras casas penais, demonstrou estar desprotegida. Neste caso, em que pese a reativação recente da DEPOL vizinha, há déficit na segurança externa, além do abandono da antiga “Casa do Idoso” aos fundos, tornando-se área de vulnerabilidade. Há superlotação profunda e ausência de direitos mínimos aos apenados. A Direção da Unidade iniciou em novembro/17 novas reformas, para realocação da Secretaria, Direção e outros



setores da Casa Penal. A obra já foi finalizada, o que possibilitou uma melhora significativa. A Unidade é constituída de 06 celas, com grade de proteção (gaiola) e mais 01 cela improvisada, para os "brindes" (custodiados cuja segurança precisa ser resguardada). A média é de 30 (trinta) custodiados por cela, com média de 03 (três) meses de custódia para posterior transferência. Há uma média de 12 (doze) ventiladores por cela. A lavagem das unidades é feita duas vezes por semana e a limpeza é diária. Não referem muitos roedores, entretanto, sempre que necessário, acionam o controle de pestes para solucionar a situação, além de manter gatos de estimação para esta finalidade. Houve reforma na casa penal, com renovação do contrapiso, o que ensejou a melhora das condições de higiene e saúde.

A Central de Triagem Cidade Nova – CTCN, relatou melhorias na separação entre recapturados e foragidos, entretanto, demonstra preocupação com a superlotação e as condições gerais no estabelecimento. A Unidade é constituída de 06 celas, com grade de proteção (gaiola) e mais 03 celas no anexo. A média é de 33 (trinta e três) custodiados por cela, com média de 03 a 04 meses de custódia para posterior transferência. Há uma média de 08 (oito) ventiladores por cela, entretanto, o calor e a escuridão são profundos. A lavagem das unidades é feita duas vezes por semana e a limpeza é feita duas vezes ao dia. Não atestam a existência de roedores. Foi observada reforma na Casa Penal, com construção de área para visitaç o familiar já concluída (12 pessoas por turnos de 1 hora) e obras em andamento para construção de novo alojamento dos internos que trabalham na Unidade (obras quase finalizadas), havendo também planos para reforma na enfermaria e no parlat rio, que logo ir o iniciar. Há necessidade urgente de aumento na escolta para movimentação de presos.

No Centro de Detenç o Provis rio de Icoaraci – CDPI   relatado excesso de presos do interior, provis rios. Há necessidade de aumento de efetivo policial, para seguran a e para efetivar o transporte para audi ncias e consultas m dicas, inclusive porque inexistente revista regular nas celas por este motivo.

Na Central de Triagem da Marambaia - CTMAB a Diretoria relata – e foi atestado - recente melhora em algumas condi es da Casa Penal, Entretanto, a superlota o da casa aproxima-se dos 300%, necessitando de provid ncias, al m de n o propiciar sequer banho de sol aos internos. Tais como as demais casas, verifica-se a necessidade de refor o da escola armada e rean lise da situa o dos presos preventivos advindos do interior. A Unidade   constituída de 09 celas. A m dia   de 30 (trinta) custodiados por cela, com m dia de 03 (tr s) meses de cust dia para posterior transfer ncia. H  uma m dia de 04 (quatro) ventiladores por cela. A lavagem das unidades   feita duas vezes por semana e a limpeza   di ria.

A antiga CTSB – Central de Triagem S o Br s, foi transformada no m s de junho de 2017 na atual CRCO – Central de Recapturados, cuja finalidade   albergar presos foragidos que foram recapturados. A provid ncia foi necess ria para conter a press o nas casas penais, inclusive em fun o da necessidade de realiza o de PDP quanto a estas fugas, conforme determina o recente deste e. TJPA.

Esta Unidade   constituída de 09 celas, mas apenas 02 contam com grade de prote o (gaiola), o que causa extrema vulnerabilidade na seguran a da unidade. A m dia   de 30 (trinta) custodiados por cela, com m dia de 03 a 04 meses de cust dia para posterior transfer ncia. H  uma m dia de 10 (dez) ventiladores por cela. A lavagem das unidades   feita tr s vezes por semana e a limpeza   di ria. A  rea de visita o da unidade absolutamente desestruturada e degradante. A rede de esgoto est  em funcionamento. Houve melhora na  rea de recep o e entrada, no piso e teto.

Apesar das melhorias estruturais relatadas pela Diretoria, h  tamb m uma forte tens o em raz o da superlota o da casa.

Quanto aos PDPs para apura o de fuga, tem sido observado na VEP que os procedimentos est o sendo realizados em prazo ex guo e remetidos para o Ju zo, o que tem possibilitado c lere apura o da falta grave (audi ncias realizadas em junho diziam respeito a recapturas ocorridas em mar o e abril de 2018).



Por fim, relata a Diretoria que a maior fragilidade da Casa Penal, afora a superlotação, é a ausência de policiamento armado e as celas sem proteção extra.

- a) Apresentação de solução para a superlotação, por parte do Governo estadual, **DE FORMA URGENTE, COM CONSTRUÇÃO DE NOVAS CASAS PENAIS.**
- b) **Melhorias na infraestrutura da casa penal, inclusive a fim de garantir acesso dos detentos a banho de sol, biblioteca, práticas esportivas, visitação adequada e demais direitos legalmente garantidos. A ausência do banho de sol é a situação mais preocupante em relação à dignidade dos apenados. Em que pese, via de regra, o preso não permaneça mais que 3 meses nessas casas (centrais de triagem), ainda assim é um período relativamente longo sem banho de sol, daí a necessidade de providências (seja pela construção de galeria que proporcione o banho de sol, seja pela redução do tempo de permanência dos custodiados nessas centrais de triagem para, no máximo, um mês);**
- c) Alocação de viaturas e escoltas para transporte para audiências e consultas, uma vez que a logística é muito falha, prejudicando o andamento dos processos
- d) Aumento do contingente de policiamento armado e de agentes prisionais;
- e) Necessidade de assistência pela Defensoria Pública e pela OAB (dativos);
- f) **Necessidade de análise da necessidade de custódia na RMB dos presos preventivos do interior, vez que tal situação dificulta a apresentação em audiências e, por conseguinte, a conclusão de seus processos**
- g) Cuidado na formalização dos processos de transferências dos presos do interior para a RMB pelos Delegados e Polícia e Juízos de Conhecimento, bem como na emissão das Guias de Recolhimento e envio pelo Sistema LIBRA;
- h) Reanálise pelos Juízos Corregedores dos Presídios do Interior do Estado do Pará acerca da necessidade de manutenção da interdição de Unidades de Custódia, em esforço conjunto com a Administração Penitenciária e Governo do Estado;
- i) Averiguação de possibilidade de implantação de sistema de videoconferência

CTM I, II, III e IV

A Central de Triagem Metropolitana I – CTM I, atualmente tem sua ocupação apenas por presos condenados. Há superpopulação. Ademais, foram encontradas escavações de túneis para fuga e confecção de terezas (cordas artesanais) para fuga pela muralha do solário, o que é facilitado pela guarita policial desocupada.

Na Central de Triagem Metropolitana II - CTM II encontram-se os custodiados que demandam cuidado especial, uma vez que abriga os internos que respondem/condenados por crimes contra a mulher (Maria da Penha, Femicídio, Homicídio, Estupro), bem como contra LGBTs e crimes virtuais. Merece elogios a realização de atividades de reinserção social, como as cerimônias de casamento e a construção de marcenaria na Unidade. Foi constatada a presença do ônibus do SENAI que ministra cursos técnicos para os apenados. Entretanto, as condições de estrutura física do estabelecimento precisam de melhora urgente, tendo em vista a existência de pavilhões de metal, aliada à superlotação alarmante (mais de 300% da capacidade) e a inexistência de atendimento pela Defensoria Pública. Necessidade urgente de reconstrução da muralha de divisão da Casa Penal, pois há remessa de objetos ilícitos pelos muros da Unidade. Há excesso de celulares em posse dos custodiados. A superlotação é um ponto crítico da casa penal. As celas estão superlotadas. Os apenados permanecem em redes sobrepostas até o teto para possibilitar que todos ocupem a cela. Necessário o remanejamento de alguns custodiados para outras casas penais.

No presente caso, além das providências gerais que serão abaixo delineadas, aponta-se a necessidade urgente de construção imediata de pavilhões em alvenaria, para substituição das estruturas metálicas, a fim de assegurar a segurança e diminuição da temperatura elevadíssima a que são submetidos os custodiados – providência aplicável também ao PEM II e III.




A Central de Triagem Metropolitana III – CTM III, é a Casa Penal que recebe custodiados que se declaram/são identificados como de determinada facção criminosa (PCC), o que aumenta os riscos no estabelecimento, em especial diante da ausência de policiamento armado suficiente e ausência de infraestrutura adequada. Da população total, muitos são do interior, o que causa enorme dificuldade para apresentação para audiências. Ademais, trata-se de casa penal que necessita de viatura exclusiva para transporte dos custodiados, bem como escola militar imprescindível para tanto – audiências judiciais e consultas médicas. O Diretor da Casa Penal relatou ausência da presença da Defensoria Pública.

Diretoria relata necessidade de reforma estrutural, conforme relatório de visita técnica já encaminhado para a SUSIPE e sem resposta, requerendo reforço de proteção no solário, parlatório, grade nas janelas, muros em áreas externas. Também relatam a escassez de agentes penitenciários, havendo apenas 04 (quatro) agentes por plantão. Apontam a necessidade de reforma no Bloco A, para aumentar a capacidade da Casa Penal.

Há uma situação muito delicada e perigosa. O CTM III (que alberga os integrantes do PCC) está situado dentro do complexo de Americano, com mais 8 casas penais que são controladas pelo CV. Os próprios apenados reclamam da insegurança. Referem que, caso ocorra uma rebelião/fuga em outra casa penal controlada pelo CV, há um risco significativo e potencial de invasão do CTM III para executar os apenados integrantes do PCC. Daí por que a situação se torna alarmante. Deveriam todos os apenados pertencentes a esta facção (PCC) serem alocados em outra casa penal, fora do complexo de americano.

A Central de Triagem Metropolitana VI – CTM VI apresenta vulnerabilidade em sua segurança, por se encontrar muito próxima à Rodovia, havendo, inadvertidamente, novamente, aumento na população carcerária desde a última inspeção, o que inspira preocupação. Há necessidade de aumento de policiamento militar nas guaritas, bem como de aumento da escolta e viatura para audiências e consultas médicas. Inexiste atendimento da Defensoria Pública no estabelecimento.

Portanto, com relação a situação geral das Centrais de Triagem e Casas de Detenção Provisória, afora as já indicadas, aponta-se as seguintes providências, em caráter de urgência:

- j) Apresentação de solução para a superlotação, por parte do Governo estadual, **DE FORMA URGENTE, COM CONSTRUÇÃO DE NOVAS CASAS PENAS.**
- k) **Melhorias na infraestrutura da casa penal, especialmente para garantir visitação adequada e demais direitos legalmente garantidos.**
- l) Alocação de viaturas e escoltas para transporte para audiências e consultas, uma vez que a logística é muito falha, prejudicando o andamento dos processos
- m) Aumento do contingente de policiamento armado e de agentes prisionais;
- n) Necessidade de assistência pela Defensoria Pública e pela OAB (dativos);
- o) **Necessidade de análise da necessidade de custódia na RMB dos presos preventivos do interior, vez que tal situação dificulta a apresentação em audiências e, por conseguinte, a conclusão de seus processos**
- p) Cuidado na formalização dos processos de transferências dos presos do interior para a RMB pelos Delegados e Polícia e Juízos de Conhecimento, bem como na emissão das Guias de Recolhimento e envio pelo Sistema LIBRA;
- q) Reanálise pelos Juízos Corregedores dos Presídios do Interior do Estado do Pará acerca da necessidade de manutenção da interdição de Unidades de Custódia, em esforço conjunto com a Administração Penitenciária e Governo do Estado;
- r) Averiguação de possibilidade de implantação de sistema de videoconferência

VIII – Hospital Geral Penitenciário - HGP




O Hospital Geral Penitenciário, que alberga custodiados em medida de segurança, revela-se numa efetiva Casa Penal, com celas com trancas, muitas vezes de forma improvisada e em nítido quadro de superlotação, descaracterizando-se totalmente como casa de recuperação, que é o fim precípua da medida de segurança. Mais se assemelha a uma casa penal comum, ao invés de se tratar de um hospital.

Há presença excessiva de presos provisórios, em sua absoluta maioria do interior do Estado, que pela dificuldade de transporte, bem como a demora da emissão de laudo confirmatório de possível inimputabilidade (normalmente, mais de um ano), permanecem por tempo acima do razoável como custodiados preventivos em medida de segurança.

Inadvertidamente, há muitos custodiados internados sem o laudo que ateste a condição de saúde, apenas com o incidente de insanidade instaurado (em algumas vezes, sequer há incidente instaurado, aproximadamente 25 apenados estão nessa situação), especialmente oriundos de comarcas do interior. É inadmissível que haja presos no hospital sem haver sequer o incidente instaurado. Urge que tal situação seja remediada.

Aliás, facilmente e visualmente se constata, mesmo que sem conhecimento médico (baseado também em entrevistas com a direção e agentes penitenciários), que a grande maioria dos apenados não possui transtornos psiquiátricos e, por isso, não deveria estar no HGP.

Lamentavelmente e inexplicavelmente, não há psiquiatra vinculado ao HGP. Relata a diretoria que já foi aberto concurso, mas não houve participantes. Seria necessária uma contratação temporária com seleção simplificada ou abertura de outro concurso, na medida em que a situação, da maneira como está, com muitos apenados necessitando laudo para deixarem o HGP, é insustentável.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

a) Que o Estado providencie **COM URGÊNCIA o aumento do quadro de psiquiatras forenses** para emissão dos laudos psiquiátricos legais, a fim de analisar a situação dos pacientes em tempo razoável.

b) Projeto de realização de uma **revisão geral**, por parte do TJPA, na situação processual de cada um destes pacientes. O Hospital inclusive se disponibilizou a realizar estudo psicossocial por meio de sua equipe multidisciplinar, a fim de viabilizar a análise jurídica, em especial dos presos provisórios.

c) Projeto de **conscientização dos juizes** (recomendação da Corregedoria) quanto a efetiva necessidade de prisão cautelar nestes casos, esclarecendo acerca das medidas alternativas oferecidas pela rede de saúde, em especial quando se trata de pessoas em síndrome de abstinência de psicotrópicos, ou daquelas em que já houve a desinternação condicional.

d) **intervenção** da Corregedoria do TJPA para impedir a manutenção de custodiados provisórios que sequer possuem incidentes de insanidade instaurados.

IX - Centro de Recuperação Coronel Anastácio Neves - CRCAN

Trata-se de Casa cuja custódia se destina àquele cujo recolhimento deva obedecer aos critérios legais de cela especial, por exemplo, ex-servidores públicos, militares, políticos. Esclarece-se que em 19.01.2018 foi instaurado procedimento administrativo de apuração de ilegalidade com relação a custódia de mulheres nesta Casa Penal, ocasião na qual foi determinada a interdição da Unidade para o recebimento de mulheres.

No CRCAN foi observado que os apenados do regime fechado ficam soltos. No momento da inspeção, foi possível observar que alguns apenados estavam fazendo churrasco. Aparentemente, o controle da Casa Penal é feito pelos próprios apenados, e não pelo Estado. É uma casa penal em que os apenados são "pechados" de milicianos pelo restante da população carcerária.



É necessária a tomada das seguintes medidas, entre outras:

- a) Há necessidade urgente de providências para garantir a separação efetiva de presos condenados no regime fechado e no regime semiaberto.
- b) maior fiscalização e controle das normas de segurança e disciplina para que prevaleça a ordem do Estado, e não a ordem dos apenados.
- c) haja aplicação de esforço, pela SUSIPE, para conscientização dos apenados acerca dos seus deveres no cumprimento da pena, inclusive com apresentação de cursos profissionalizantes ou educativos.
- d) Que a Defensoria Pública assegure a presença de número de Defensores suficiente e em tempo de trabalho necessário para o atendimento jurídico dos detentos, bem como para a conclusão dos PDPs que estão em aberto ou, alternativamente, seja feito acordo entre a Defensoria Pública e a SUSIPE que possibilite a presença de advogados dativos ou da SUSIPE para suprir a ausência dos defensores.

X – CPPB, CRC, CRMO e CRF – Ananindeua e Marituba

Os Centros de Recuperação Femininos – CRF Ananindeua e Marituba se destacam pelas condições ofertadas, que são elogiáveis. As Casas fornecem possibilidades reais de ressocialização. O CRF Ananindeua oferece cursos profissionalizantes e artísticos, entre eles: padaria, coral, pintura, violão, teatro, alfabetização, confecção de vassouras, jardinagem, capoeira; além de ofertar rede antidrogas, assistência odontológica e programa de acolhida, para ambientação na casa penal. Entretanto, a Casa noticia ocorrência de túnel em uma das celas, inícios de motins e celulares dentro das celas. Portanto, imprescindível que se melhorem as condições de segurança da casa penal, em especial com reforço e aumento de tamanho da muralha divisória. Necessária também reforço na segurança interna, escolta e viaturas. A Direção da Casa também sugere a colocação de eclusas entre as celas, para garantir a segurança.

No mesmo sentido, o CPPB não se encontra superlotado, sendo que a totalidade de seus internos em regime semiaberto encontra-se em atividade laboral externa. É um exemplo de casa penal de regime semiaberto, que deveria ser seguido pelas demais. As condições são boas. A Direção da Casa penal zela pelos benefícios dos apenados e realiza os pedidos no SEEU.

O Centro de Recuperação de Mosqueiro – CRMO, encontrava-se com ocupação adequada à sua lotação desde a última inspeção. TODAVIA, atualmente, atingiu 200% de ocupação. Isso demanda uma atenção especial por parte da SUSIPE, pois se trata de casa penal situada em balneário, com pouca segurança (facilmente é possível foragir pulando o muro pelo telhado - como, de fato, alguns apenados já fizeram). As condições da Casa Penal são boas. São efetivados projetos socializadores, com produção de detergente, vassouras e difusor de perfume. Existe uma integração com a comunidade, que é demandada para o fim de doação das garrafas pet, que servem de matéria prima para as atividades dos apenados. Há necessidade de atendimento pela Defensoria Pública.

Já quanto ao CRC – Central de Recuperação do Coqueiro, em que pese a superlotação da casa – QUE DEMANDA PROVIDÊNCIAS -, são ofertadas condições mínimas de cumprimento da pena de forma digna, permitindo a ressocialização do apenado. Há a grave e indevida condição de a Casa ser destinada ao regime fechado, mas também custodiar presos do regime-semiaberto, o que, infelizmente, tem ocorrido nas demais casas penais, dado o problema de ausência de vagas no regime semiaberto. Esta casa penal, que abriga aqueles apenados “não faccionados” está superlotada, atingindo 300% de sua capacidade. Urge que seja aumento o número de estabelecimentos penais como este para abrigar apenados não pertencentes a organizações criminosas.

Em referidas Casas Penais (como em todas as outras), relata-se, entretanto, déficit de agentes prisionais e ausência de escolta para as saídas dos apenados, pelo que se requer providências.

X



XI – NGME

O Núcleo de Monitoramento Eletrônico – NGME -, é a unidade responsável pela colocação e retirada de tornozeleiras eletrônicas no Estado.

No sentido de dificuldades encontradas, a Diretoria relatou a situação dos réus em liberdade provisória mediante uso da tornozeleira eletrônica. Nesses casos, o índice de desligamento é elevado, circunstância extremamente prejudicial, pois sem a devida carga da bateria ou o rompimento do equipamento, o réu não se revela mais registrável no sistema. Muitas vezes o custodiado rompe o monitoramento e a SUSIPE não tem informação sobre como proceder. Assim, mostra-se pertinente que o Tribunal de Justiça (Corregedoria) emita orientação aos Juízos de Conhecimento para que estes já insiram em suas decisões as necessárias determinações quanto a conduta da SUSIPE em caso de desligamento do equipamento (prisão ou substituição da tornozeleira).

Conclusão

Diante de todas as informações e pedidos de providências acima delineados, conclui-se que os problemas mais recorrentes - superpopulação, ausência de infraestrutura adequada, ausência de escolta, excesso de presos provisórios do interior e dificuldade de logística para audiências e consultas médicas, controle das casas penais por facções e por milicianos – são dificuldades há muito encontradas no Sistema Carcerário e que continuam merecendo atenção. Ressaltam-se as seguintes:

I - Solução URGENTE para a SUPERPOPLAÇÃO CARCERÁRIA, circunstância que a cada dia se agrava e merece atenção imediata por parte do Governo do Estado, especialmente no regime semiaberto.

II - Com relação as Centrais de Triagem e Detenção Provisória, inclusive em face da superlotação, imprescindível que sejam tomadas as providências para que sejam garantidos os direitos básicos dos apenados, com melhorias na infraestrutura da casa penal, inclusive a fim de garantir acesso dos detentos a banho de sol, biblioteca, práticas esportivas, visitação adequada e demais direitos legalmente garantidos.

III - Necessidade urgente de providência, do Governo do Estado, de local adequado para custódia em regime semiaberto, mormente em local que proporcione trabalho e estudo para os apenados: a CPASI trata-se de casa penal com estrutura de segurança praticamente inoperante e distante de Belém. O Sistema Penitenciário Estadual ainda conta com custódia indevida de presos em regime semiaberto em casas penais específicas para regime fechado, o que é inaceitável e altamente preocupante e que necessita de solução imediata.

IV - Necessidade IMEDIATA do aumento do número de agentes prisionais, policiamento militar e viaturas, por parte do Governo do Estado, para proporcionar as saídas extramuros dos apenados para audiências e atendimento, CONFORME OFÍCIO JÁ ENVIADO ÀS ENTIDADES, CONFORME ACIMA MENCIONADO, NECESSITANTO DE PROVIDÊNCIAS URGENTES. Isso amenizaria sobremaneira a revolta dos apenados decorrente da impossibilidade de comparecer às audiências e às consultas médicas especializadas

V - Presença permanente da Defensoria Pública nos estabelecimentos, pois além de ser um direito subjetivo dos custodiados, constitui-se em forma de amenização da tensão carcerária, que se encontra extremamente alta; considerando que a Defensoria não logra êxito em acompanhar todos os custodiados, aconselha-se um acordo com os advogados da SUSIPE e/ou membros da OAB para atendimento dos apenados. Seria necessário também buscar o apoio da OAB para designação de advogados dativos/voluntários para o atendimento jurídico dos apenados.

VI - Orientação, por parte da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Pará e da SUSIPE, na formalização da transferência de presos do interior para a região metropolitana. Especialmente quanto ao Tribunal de Justiça, necessidade de informação a seus membros das formalidades



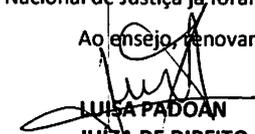

necessárias em referidas transferências. Isso porque, em relação aos provisórios, tal medida dificulta sobremaneira a finalização da instrução e julgamento dos processos e, quanto aos condenados, é imprescindível que o encaminhamento se dê com a remessa da devida Guia de Recolhimento e/ou do Processo de Execução Penal, sob pena de dificultar seu acompanhamento. Sugere-se a notificação de todos os juízes que transferiram apenados para a região metropolitana da Belém para regularizar o procedimento no prazo de 3 meses, sob pena de transferência do apenado para o interior.

VII - Quanto aos custodiados sob medida de segurança, é necessário que: a. O Estado do Pará providencie o aumento do quadro de psiquiatras forenses para emissão dos laudos psiquiátricos legais, a fim de analisar a situação dos pacientes em tempo razoável; b. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará empreenda um Projeto de revisão geral na situação processual de cada um destes pacientes – em especial os provisórios, com conscientização dos magistrados quanto a efetiva necessidade de prisão cautelar nestes casos, esclarecendo acerca das medidas alternativas oferecidas pela rede de saúde, em especial quando se trata de pessoas em síndrome de abstinência de psicotrópicos, ou daquelas em que já houve a desinternação condicional. Ademais, o Hospital Geral Penitenciário se disponibilizou a realizar estudo psicossocial por meio de sua equipe multidisciplinar, a fim de viabilizar a análise jurídica, em especial dos presos provisórios, vislumbrando-se em convênio para agilizar o julgamento dos processos. Inadvertidamente, há presos provisórios que estão há dois anos no HGP sem que hajam, sequer, incidentes instaurados. Necessária, nesse ponto, a intervenção da Corregedoria do TJPA para solução. Sugere-se a notificação de todos os magistrados que tenham presos provisórios no HGP para imediata instauração do incidente, em 48 horas, sob pena de transferência para as casas penais regulares, inclusive, se for o caso, para o interior do Estado.

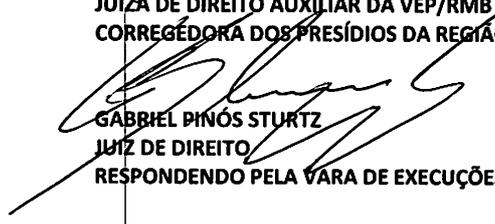
No mais, estamos reiterando ofícios ao GMF - TJPA, ao DMF - CNJ, à Corregedoria da RMB e do interior, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Superintendência da SUSIPE, à Secretaria de Segurança Pública, ao Comando da Polícia Militar do Estado do Pará, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao DEPEN, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis com vistas a sanar as irregularidades específicas apontadas em relação a cada uma das casas penais, conforme formulário próprio.

Por fim, informamos que os respectivos relatórios no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça já foram enviados eletronicamente ao sítio apropriado.

Ao ensejo, renovamos os melhores protestos de elevada consideração e apreço.


LUIZA PADOAN

JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DA VEP/RMB
CORREGEDORA DOS PRESÍDIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM


GABRIEL PINÓS STURTZ

JUIZ DE DIREITO
RESPONDENDO PELA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA RMB





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PUBLICADO (A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Nº 6423 DE 14/05/18

Jocirone A. Marques de Moraes

Chefe da Divisão Administrativa

Corregedoria da Região Metropolitana de Belém

Matricula 36.520

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01 /2018 – CJRMB/CJCI

**Dispõe sobre a necessidade de observância do
Princípio constitucional da razoável duração do
processo em processos criminais de presos
provisórios**

O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Corregedor de Justiça da CJRMB, e a Exma. Sra. Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça da CJCI, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO ter sido constatado, pelas Corregedorias de Justiça, através de consulta junto ao Sistema de acompanhamento processual Libra, a existência de processos de réus presos provisórios tramitando em unidades judiciárias do Estado com competência criminal, com prazo bem superior a 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, item 1, da Convenção de Direitos Humanos (Pacto São José de Costa Rica), de que o Brasil é signatário (1992), com relação ao direito de toda pessoa de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da razoável duração do processo, introduzido no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, pela EC 45/2004, bem como o princípio da presunção da inocência, que encontra previsão no art. 11 da Declaração Universal de Direitos do Homem e no inciso LVII do art. 5º da Lei Maior;

CONSIDERANDO a jurisprudência que vem sendo firmada pelos Tribunais pátrios sobre a necessidade de observância de razoabilidade no prazo para a conclusão da instrução criminal, em processos de réus presos provisórios, bem como o disposto no art. 22, parágrafo único, da Lei das Organizações Criminosas (nº 12.850/2013) que prevê, como razoável, o prazo de até 120 dias para a conclusão da instrução criminal, em processos de réus presos provisórios;

EXPEDEM A PRESENTE RECOMENDAÇÃO a todos os Juizes com competência criminal no Estado do Pará, para que observem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão da instrução criminal em processos que envolvem réus presos provisórios.

M. V. Bitar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

RECOMENDAM também que, na hipótese da impossibilidade do cumprimento do prazo estabelecido na presente Recomendação Conjunta, que seja justificado, fundamentadamente, às Corregedorias de Justiça a que estejam vinculados, o motivo da não conclusão dos processos criminais de presos provisórios.

Belém, 10 maio de 2018.

Des. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Corregedor de Justiça da CJRMB

Bitar
Desa. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Corregedora de Justiça da CJCI

Publicação
29/04/2015



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO nº 02/2015-CJCI

Disciplina o procedimento para a execução, a avaliação e o acompanhamento das medidas cautelares terapêuticas de natureza provisória e definitiva (medidas de segurança), judicialmente aplicáveis à pessoa em conflito com a lei, com quadro de transtorno mental, no âmbito da rede de atenção psicossocial, instituições e hospitais psiquiátricos.

A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DO PARÁ, no usos de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o previsto no art. 158, alínea c, do Código Judiciário do Pará (Lei n. 5.008/1981), no art. 54, inciso XV, alínea c, do Regimento Interno/2009 do TJE/PA e no art. 6º, inciso III, do Regimento interno da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior,

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto como fundamento da República Federativa do Brasil, no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o previsto no art. 149 e no art. 150 do Código de Processo Penal, que regulamentam a internação provisória de réus em processos criminais em hospital de custódia e tratamento, para que sejam submetidos a exame médico-legal, no caso de dúvida sobre sua integridade mental;

CONSIDERANDO o disposto no art. 319, inciso VII, do CPP (com a redação introduzida pela Lei n. 12.403/2011), que prevê a internação provisória de réus em processo criminal como medida cautelar diversa da prisão;

CONSIDERANDO o previsto no art. 96 e seguintes do Código Penal

Monteiro

pátrio, que regulamentam a aplicação das medidas de segurança;

CONSIDERANDO o que preceituam o art. 171 e seguintes da Lei n. 7.210, de 11/07/1984 (Lei de Execuções Penais) sobre execução de medidas de segurança;

CONSIDERANDO a Resolução nº 113, de 20/04/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o procedimento relativo à execução da pena privativa de liberdade e medida de segurança;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 35, de 12/07/2011, do CNJ, que trata sobre as diretrizes a serem adotadas em atenção aos pacientes judiciários e à execução de medidas de segurança;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216, de 06/04/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, com incentivo à política antimanicomial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5, de 04/05/2004/CNPCP (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária), que dispõe sobre as diretrizes para o cumprimento das medidas de segurança, adequando-as ao previsto na Lei n. 10.216/2001;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4, de 30/07/2010/CNPCP (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária), que dispõe sobre as diretrizes nacionais de atenção aos pacientes judiciários e execução de medida de segurança;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1/MS/MJ, de 02/01/2014, que instituiu a Política Nacional de atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 94/GM/MS, de 14/01/2014, que instituiu o serviço de avaliação e acompanhamento das medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que as medidas de segurança possuem natureza essencialmente preventiva, e não punitiva, visando evitar a reiteração da prática de delitos por pessoas inimputáveis ou semiimputáveis em virtude de transtorno mental, a partir da análise da permanência do tratamento enquanto persistir a periculosidade;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o procedimento para a execução, a avaliação e o acompanhamento das medidas cautelares terapêuticas de natureza provisória e definitiva (medidas de segurança), judicialmente aplicáveis à pessoa em conflito

Bautista

com a lei, com quadro de transtorno mental, no âmbito da rede de atenção psicossocial, de instituições e hospitais psiquiátricos, aplicadas por Juízes das Comarcas do interior do Estado do Pará.

§1º De acordo com o previsto no art. 2º da Portaria nº 94/2014 do Ministério da Saúde, é considerada pessoa com transtorno mental, presumido ou comprovado, em conflito com a lei, sob as seguintes condições:

I – com inquérito policial em curso, sob custódia da Justiça Criminal ou em liberdade;

II – com processo criminal, e em cumprimento de pena privativa de liberdade ou prisão provisória, ou respondendo ao processo em liberdade, que tenha incidente de insanidade mental instaurado;

III – em cumprimento de internação cautelar para realização de exame médico-pericial;

IV – em cumprimento de medida de segurança;

V – sob liberação condicional de medida de segurança de internação (provisória ou definitiva);

VI – com medida de segurança extinta e necessidade expressa pela Justiça criminal ou pelo SUS de garantia de sustentabilidade do projeto terapêutico singular.

§2º Incluem-se neste artigo os casos de transtorno mental decorrentes de uso de álcool, crack e outras drogas.

Art. 2º São consideradas medidas terapêuticas judicialmente aplicadas à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei:

I – internação cautelar para realização de exame médico-pericial (art. 149 e §§, do Código de Processo Penal);

II – medida cautelar de internação provisória diversa da prisão, prevista no art. 319, inciso VII, do CPP;

III – medida de segurança provisória, nas modalidades de internação provisória ou liberdade vigiada, conforme disposto no 378 e seguintes do CPP;

IV – medida de segurança definitiva estabelecida em sentença, nas modalidades de internação ou tratamento ambulatorial, prevista no art. 96 e seguintes do Código Penal, e regulamentada pelo art. 171 e seguintes da LEP.

§1º Na hipótese prevista no inciso I, o prazo máximo de duração da medida será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por determinação judicial fundamentada em laudo técnico;

§2º As avaliações periciais decorrentes dos incidentes de insanidade

Monteiro

mental deverão respeitar o caráter de urgência e as singularidades de cada caso, não podendo exceder 30 (trinta) dias, a contar da data da instauração do incidente pelo Juízo, de acordo com o que preceitua o art. 4º, §2º, da Portaria nº 94, de 14/01/2014, do Ministério da Saúde.

§3º Na hipótese dos incisos II, III e IV, não haverá determinação de prazo, perdurando a medida enquanto não averiguada a cessação da periculosidade, mediante perícia médica (psiquiátrica), podendo ser estipulado prazo mínimo de 01 (um) a 03 (três) anos, conforme preceitua o art. 97, §1º, do CPP;

§4º A perícia médica realizar-se-á ao término do prazo mínimo fixado, devendo ser repetida a cada ano, ou a qualquer tempo, por determinação judicial, conforme prevê o §2º do art. 97 do CPP.

Art. 3º Considerando a adesão do Estado do Pará à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída através da Portaria Interministerial nº 1/MS/MJ, de 02/01/2014, do Ministério da Saúde e Ministério da Justiça, a avaliação, o acompanhamento e o tratamento de medida terapêutica prevista no art. 2º deste Provimento, aplicada à pessoa com transtorno mental (presumido ou comprovado), deverão ser realizados, de forma integral e contínua, em unidades da rede de atenção psicossocial ou em ala de tratamento psiquiátrico de hospital de referência em tratamento de transtorno mental do SUS, considerando o projeto terapêutico singular.

Parágrafo único: Foram contempladas as seguintes unidades prisionais do Estado do Pará: CRPP I (Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I), CRPP II, CPASI (Colônia Agrícola Penal de Santa Izabel), CTM II (Centro de Triagem Metropolitano II), HCTP (Hospital de Custódia e Tratamento psiquiátrico) e CRB – Centro de Recuperação de Breves.

Art. 4º O juiz competente para aplicação da medida terapêutica, sempre que possível, buscará políticas antimanicomiais, em atenção ao previsto no art. 4º da Lei nº 10.216/2001, com observância das seguintes orientações:

I – individualização da medida, com respeito às singularidades psíquicas, sociais e biológicas da pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, bem como as circunstâncias do delito;

II – garantia de acompanhamento psicossocial contínuo à pessoa submetida ao tratamento;

III – realização, sempre que possível, da desinternação progressiva de pessoas que cumprem medida de segurança em instituições penais ou hospitalares, com apoio em relatórios das redes de atenção à saúde, assistência social e demais programas e serviços disponíveis.

Art. 5º A decisão judicial de aplicação da medida terapêutica, seja cautelar

Bontinho

ou definitiva, deverá conter:

I – qualificação completa do paciente, com endereço atualizado;

II – nome e endereço completo do curador, se houver;

III – dados do inquérito policial ou do processo criminal, com informação sobre a fase processual;

IV – teor da decisão ou da sentença que tiver aplicado a medida terapêutica, com o tipo e/ou modalidade da medida;

V – dados referentes a familiares ou responsáveis pelo paciente, sempre que possível.

Art. 6º Ao ser encaminhada ao hospital de referência a ordem judicial de aplicação da medida terapêutica à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, deverá estar acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

a) inquérito policial (cópia integral);

b) incidente de insanidade mental instaurado (cópia integral), caso instaurado;

c) denúncia e decisão de recebimento da denúncia (se existentes);

d) depoimento do paciente em Juízo, quando colhido;

e) decisão ou sentença de aplicação da medida terapêutica, seja cautelar ou definitiva;

f) quesitos formulados pelo Juízo, pelo Ministério Público e pela defesa, caso elaborados;

g) parecer psicossocial sobre a medida terapêutica judicialmente aplicada, quando houver.

Parágrafo único O hospital de referência e demais serviços oferecidos pela rede de atenção psicossocial somente estarão obrigados a receber pacientes para cumprimento da medida judicial terapêutica se a ordem judicial estiver acompanhada dos documentos acima especificados.

Art. 7º Nos casos de aplicação judicial de medida terapêutica em sentença penal absolutória ou condenatória, após o cumprimento da ordem judicial de internação ou tratamento ambulatorial, e transitada em julgado a sentença que aplicou a medida de segurança, o juiz competente expedirá a respectiva Guia de Execução Definitiva de internação ou tratamento ambulatorial, com os documentos complementares previstos na Resolução nº 113 do CNJ, em 02 (duas) vias, remetendo uma via ao hospital de referência incumbido da execução da medida e outra ao Juízo da execução penal competente (eletronicamente, se possível), de acordo com o que estabelecem os artigos 171 e 172 da LEP.

M. Bontinho

§1º A guia de internação ou de tratamento ambulatorial deverá conter os requisitos legais previstos no art. 173 da LEP;

§2º O juiz competente deverá comunicar o cumprimento da ordem judicial de aplicação da medida terapêutica ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) do TJPA, para acompanhamento da medida junto à rede de saúde que recebeu o paciente;

§3º O serviço de saúde de referência incumbido da execução da medida judicial terapêutica não poderá desinternar o paciente sem a ordem do Juízo de origem competente.

Art. 8º Ao final do prazo mínimo de duração da medida cautelar judicial terapêutica ou da medida de segurança, ou a qualquer tempo, desde que se faça necessário, o juiz, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público, do paciente, de seu defensor ou de seu curador, requisitará a realização de novo exame pericial pelo serviço de saúde de referência, para verificação da cessação ou permanência da periculosidade, conforme prevê o art. 175 da LEP.

§1º A equipe de referência de saúde, até um mês antes de expirar o prazo de duração mínima da medida, deverá remeter ao juiz competente relatório minucioso, instruído com o laudo pericial psiquiátrico, que o habilite a decidir sobre a revogação ou permanência da medida, de acordo com a análise da periculosidade, conforme dispõem o art. 175 e incisos da LEP;

§ 2º O juiz nomeará curador ou defensor para o paciente que não o tiver;

§3º Ouvidas as partes ou realizadas as diligências que entender necessárias, após análise do relatório e do laudo emitidos pela equipe de atenção à saúde da pessoa em conflito com a lei, o juiz competente proferirá decisão no prazo de 05 (cinco) dias (art. 175, inciso VI, da LEP), que poderá ser de desinternação, com ou sem condições, revogação ou substituição da medida terapêutica por outro tipo de modalidade de tratamento.

Art. 9º A internação por longo período de tempo em cumprimento de medida de segurança ou a caracterização de situação de grave dependência institucional, decorrente do quadro clínico ou da ausência de suporte social, deverá ser objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, conforme prevê o art. 5º da Lei nº 10.216/2001 e dispõe o art. 5º da Resolução nº 4/2010/CNPPC (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária).

Art. 10 Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive as disposições previstas no Provimento 003/2013-CJCI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Neutro

Encaminhe-se cópia deste Provimento à Presidência do TJE/PA, à CJRMB, ao Coordenador do GMF, ao Superintendente da SUSIPE, à SESPA, à SESMA, à Direção do Hospital de Custódia e Tratamento psiquiátrico do Estado do Pará e aos Juízes de Varas Criminais e de Execução Penal das comarcas do interior.

Belém/PA, 28 de abril de 2015.


Desa. **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
DE 25/01/18

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2018 – CJRMB/CJCI

Dispõe sobre a realização de audiências de instrução e julgamento, em processos criminais, e de audiências de custódia, por videoconferência, ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens, em tempo real, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Exmo. Sr. Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Corregedor de Justiça da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém e a Exma. Sra. Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as dimensões territoriais do Estado do Pará, que levam ao enfrentamento de dificuldades de acesso e de logística para o deslocamento de réus presos, das unidades prisionais até as unidades judiciárias, com a finalidade de realização de audiências, gerando custos muito elevados ao Erário Público, sobretudo, com transporte e escolta de detentos, além de riscos à segurança pública;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de interrogatório de réus presos, por videoconferência, nas hipóteses legais elencadas no artigo 185, §2º e incisos, do Código de Processo Penal, introduzido em nosso ordenamento jurídico, através da Lei nº 11.900, de 09 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados informados pelo GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário) do TJPA, 22,93% das audiências de instrução e julgamento de réus presos designadas nas Unidades Judiciárias do Estado, deixaram de ser realizadas, durante a 2ª fase do Esforço Concentrado, em razão da não apresentação de réus presos pela SUSIPE, o que pode tornar ilegal a prisão, por excesso de prazo na conclusão do processo;

CONSIDERANDO que, diante dos avanços tecnológicos, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 236, §3º, admite, expressamente, a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real;

CONSIDERANDO a necessidade de oitiva de testemunhas residentes em outra localidade durante a audiência de instrução e julgamento, sendo a videoconferência o meio mais célere para a inquirição;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do princípio da razoável duração do

Bitar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88, que ganhou status de garantia constitucional, a partir da E.C. nº 45/2004, sobretudo, em se tratando de processos de réus presos, não sendo mais admissível o adiamento de audiências criminais em razão da não apresentação de acusados;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a realização da audiência de custódia, regulamentada pela Resolução nº 213, de 15/12/2015, do CNJ, em todas as Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO o regulamentado pela Resolução nº 105, de 06/04/2010, do CNJ;

CONSIDERANDO que a distância coberta pela videoconferência não ocasiona prejuízos ao réu, na medida em que este fica interligado com o Juiz do processo, em tempo real, através dos recursos tecnológicos de áudio e vídeo, que garantem a comunicação do acusado preso com a sala de audiências, desde que respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa durante a realização do ato processual;

RESOLVEM:

Art. 1º O interrogatório, ainda que de réu preso, de regra, deverá ser realizado na forma presencial, podendo, no entanto, ser realizado, por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens, em tempo real, de ofício, ou a requerimento das partes, nas hipóteses legais elencadas no art. 185, §2º, e incisos, do Código de Processo Penal, mediante decisão fundamentada do Juízo.

Parágrafo único Da decisão que determinar a realização do interrogatório por videoconferência, as partes serão intimadas com 10 (dez) dias de antecedência (art. 185, §3º, do CPP).

Art. 2º A sala reservada no estabelecimento prisional para a realização de atos processuais, por sistema de videoconferência, será fiscalizada pelas Corregedorias de Justiça e pelo Juiz da causa, bem como pelo Ministério Público e pela Ordem dos Advogados do Brasil (art. 185, §6º, do CPP).

Art. 3º Na hipótese em que o acusado solto queira ser interrogado, encontrando-se, no entanto, com relevante dificuldade para comparecimento em juízo, por enfermidade ou outra circunstância pessoal, o ato deverá, se possível, ser realizado pelo sistema de videoconferência, mediante a expedição de carta precatória, para fins de preservação da identidade física do juiz.

Art. 4º O interrogatório por videoconferência deverá ser prestado em audiência una, asseguradas ao acusado as seguintes garantias:

I – direito de assistir, pelo sistema de videoconferência, a audiência una realizada no juízo deprecante;

II – direito de presença de seu advogado ou de defensor na sala onde for prestado o

Assinar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

seu interrogatório;

III – direito de presença de seu advogado ou de defensor na sala onde for realizada a audiência una de instrução e julgamento;

IV – direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor, o que compreende o acesso a canais telefônicos reservados para comunicação entre o defensor ou advogado que esteja no presídio ou no local do interrogatório, e o defensor ou advogado presente na sala de audiência do fórum, e entre este e o preso.

Art. 5º A audiência de custódia, realizada na forma e no prazo previstos na Resolução nº 213/2015, do CNJ e no Provimento Conjunto nº 01/2016, da Presidência e das Corregedorias de Justiça do TJPÁ, executada, de regra, na forma presencial, poderá ser realizada pelo sistema de videoconferência, ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens, em tempo real, desde que presente uma das hipóteses elencadas no art. 185, §2º, e incisos, do Código de Processo Penal, mediante decisão fundamentada do Juízo.

Art. 6º A testemunha arrolada em processo criminal que resida fora da localidade do Juízo será inquirida por carta precatória ou por videoconferência.

Parágrafo único Havendo equipamento disponível para a realização do ato, deverá a Secretaria da Vara expedir carta precatória para a oitiva da testemunha por videoconferência, no dia e hora designados para a audiência de instrução e julgamento.

Art. 7º Para a realização das audiências por videoconferência, estão sendo equipadas salas adequadas, nos Fóruns das Comarcas do Estado, com equipamento de informática conectado à internet, destinadas também ao cumprimento de carta precatória pelo sistema de videoconferência, assim como para a oitiva de testemunha presente à audiência una, na hipótese do art. 217 do Código de Processo Penal.

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 24 de janeiro de 2018.

DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém


DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior